



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
SECRETARIA DE SAÚDE



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-003/2020 – SESA

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova, conforme autorização da Secretária de Saúde, Sra. Maria Luciana de Almeida Lima, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's), A SEREM UTILIZADOS PELOS PROFISIONAIS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADVINDO DA PANDEMIA COVID-19, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DESTA PROCESSO**, através da empresa: A. DE F. LIMA, inscrita com o CNPJ nº 10.394.577/0001-89, com sede à Rua Cônego Climério Chaves, nº 2385, Centro, Limoeiro do Norte, Ceará.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/2020, com redação reformada pela Medida Provisória n.º 926/2020, Decreto Municipal de nº 017, de 23 de março de 2020.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

CONSIDERANDO que, o objeto a ser contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19 (CORONAVÍRUS), nos termos já declarados nos autos do Projeto Básico.

CONSIDERANDO que, a transmissão do COVID-19 (CORONAVÍRUS) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

CONSIDERANDO que, a necessidade da contratação pública em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto a disponibilidade de materiais de higiene, e matérias de proteção individual, para os colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que, neste sentido e necessária a contratação pública do objeto deste instrumento, de forma emergencial, para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus, em conformidade com os preceitos destacados nas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 13.979/2020, com redação reformada pela Medida Provisória n.º. 926/2020 e pelo Decreto Municipal de nº 017, de 23 de março de 2020



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
SECRETARIA DE SAÚDE



CONSIDERANDO que, a exposição de motivos por parte da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Luciana de Almeida, fica evidente a necessidade emergente do objeto deste instrumento, visando o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública ocasionada pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO, que o material descrito neste termo é de necessária importância para suprir as necessidades básicas e emergenciais do sistema de saúde do município de Morada Nova, para que a Secretaria de Saúde possa ofertar serviços e atendimento imediato e de qualidade para todos os seus municípios no enfrentamento ao COVID-19.

CONSIDERANDO, que a situação encontrada pela administração do município ameaça à continuidade da prestação de serviços públicos no enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO, que os municípios do município de Morada Nova não podem se privar do pleno funcionamento do Sistema de Saúde Pública, ao qual não seria aceitável seu funcionamento pela "metade" ou de forma "manca"; no enfrentamento ao COVID-19.

CONSIDERANDO, que é de responsabilidade "sine qua non" do ente público, manter os serviços de saúde de forma satisfatória junto à população, visto que a não manutenção dos serviços de forma consistente é prejudicial à vida dos que necessitam de atendimento na área de saúde no enfrentamento ao COVID-19.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

A escolha recaiu sobre a empresa: A. DE F. LIMA, inscrita com o CNPJ nº 10.394.577/0001-89, com sede à Rua Cônego Climério Chaves, nº 2385, Centro, Limoeiro do Norte, Ceará, por ter a mesma apresentado menor valor por item, conforme Propostas de Preços anexas a este processo, para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's), A SEREM UTILIZADOS PELOS PROFISIONAIS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADVINDO DA PANDEMIA COVID-19, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO), CONSTANTE DESTES PROCESSOS.**

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Após cotações de preços para a aquisição do produto objeto deste Processo, constatou-se que a empresa acima citada apresentou proposta de menor preço para os itens **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's), A SEREM UTILIZADOS PELOS PROFISIONAIS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADVINDO DA PANDEMIA COVID-19, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO),** necessários ao combate do COVID-19. (VER COTAÇÕES E MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS ANEXAS AO PROCESSO), estando o preço ofertado compatível com os preços praticados no mercado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
SECRETARIA DE SAÚDE



Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços com potenciais fornecedores, sendo constatado que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado.

DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos designados para custear a aludida despesa, correrão na conta da Dotação Orçamentária sob a rubrica nº 0702 10 301 0171 2.005 - Gestão e Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMMN, consignados no Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2020.

Considerando também que nesse caso, todos os requisitos exigidos foram contemplados e que existe urgência na realização deste contrato.

Morada Nova - CE, em 20 de abril de 2020.

Aline Brito Nobre
PRESIDENTE DA CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
SECRETARIA DE SAÚDE**



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____ - SESA

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A Prefeitura Municipal de Morada Nova, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Manoel Castro, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pela Secretária a Sra. _____, portadora do CPF nº _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL- ____/____ - SESA, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato oriundo através do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL- ____/2020 - SESA, Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal de nº 017, de 23 de março de 2020, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's), A SEREM UTILIZADOS PELOS PROFISIONAIS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADVINDO DA PANDEMIA COVID-19, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO) CONSTANTE DESTES PROCESSO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), distribuídos da seguinte forma.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01.	RESPIRADOR PFF2 COM VÁLVULA COM FILTRAÇÃO MÍNIMA DE 94% COM CA.	3.800	UND		



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
SECRETARIA DE SAÚDE



02.	PROTETOR FACIAL – CONFECCIONADO EM ACETATO DE NO MÍNIMO 25mm	120	UND		
03.	CONJUNTO DE EPI (CALÇA + BLUDA MANGA LONGA) EM PVC. TAMANHOS VARIADOS	120	CJ		
04.	AVENTAL COM MANGAS EM VINIL, SEM ELÁSTICO NA MANGA, 100% IMPERMEÁVEL, NO TAMANHO 1.20 X 0.65 MTS	120	UND		
VALOR GLOBAL (R\$)					R\$

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O presente contrato terá um **prazo de vigência de 60 (sessenta) dias**, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0702 10 301 0171 2.005 - Gestão e Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, com a utilização de recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMMN, consignados no orçamento municipal para o exercício financeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
SECRETARIA DE SAÚDE



redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1- Os produtos deverão ser entregues de imediato, na sede funcional da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da emissão da solicitação e/ou Ordem de compra ou nota de empenho.

8.2- Caso a empresa vencedora do certame não tenha empresa ou filial na sede do município de MORADA NOVA, a mesma terá que ter representação no município para desempenhar o contrato.

8.3- Os produtos entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

8.4- A autoridade superior competente do órgão de origem deste processo poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso a mercadoria/serviços entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.5- A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem deste processo, a mercadoria que vier a ser recusada.

8.6- O pagamento será efetuado após o recebimento dos materiais, devidamente atestados pelo Setor Competente e/ou pela Comissão Recebedora, devendo ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do recebimento do material, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

8.7- O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

8.8- O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

8.9- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.10- Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.11- Não produziu os resultados acordados;

8.12- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
SECRETARIA DE SAÚDE



- 8.13- Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.14- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.15- Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.16- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.17- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 8.18- Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 8.19- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
SECRETARIA DE SAÚDE



10.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

10.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.9 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

10.10 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria requisitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Morada Nova, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
SECRETARIA DE SAÚDE**



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Morada Nova/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de MORADA NOVA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Morada Nova - CE, ____ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DA SAÚDE - SESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. MANOEL CASTRO, Nº. 723 – CENTRO – MORADA NOVA – CEARA- CEP 62940.000
CNPJ 11.415.567/0001-45



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
SECRETARIA DE SAÚDE**

Comissão de Licitação
Fl. 46
Morada Nova - CE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF:

Ⓢ